



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.133/2023 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, a realizar pagamento referente a ajuda de custo de alimentação aos médicos que aderirem ao programa “Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal e dá outras providências”. O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o pagamento de ajuda de custo de alimentação, no valor de R\$ 770,00, aos médicos que aderirem ao Programa do Governo Federal “Mais Médicos Para o Brasil” em atendimento a rede municipal de Conceição das Pedras/MG.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município.

A teor do que dispõe o artigo 23, inciso I da Constituição Federal, trata-se da competência comum da União, do Estado e Municípios, legislarem sobre matérias que zelem e guardem os preceitos constitucionais vigentes, na presente hipótese, em obediência ao mandamento do artigo 196 da CF, que erigiu a saúde ao patamar de “direitos de todos e dever do Estado”.

De fato, a Lei nº 12.871/2013, em seu artigo 23, prevê a cooperação entre a União e os Municípios, através do Ministério da Saúde, firmando instrumentos de cooperação para o implemento dos objetivos do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

A própria Lei do Programa Mais Médicos, em seu Capítulo IV, que regula o PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, já prevê a concessão de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante.

Ressalta-se, a obrigação dos Municípios, em ajuda de custo, aos médicos participantes do programa. Essas contrapartidas municipais são normatizadas pela Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, onde estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Assim, a norma que dispõe sobre os limites mínimos e máximos dos valores que assegura a alimentação é a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, que estabelece em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

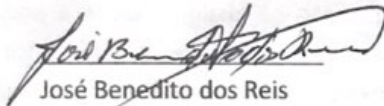


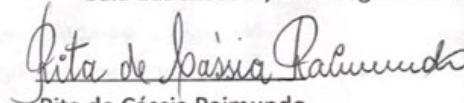
art. 10 que o ente federativo deverá adotar como parâmetros os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).


Assim sendo, está adequada a proposição quanto às obrigações estabelecidas aos Municípios pelas normas federais, sendo que o projeto de lei ora em análise vem regular a nível municipal tais obrigações, estando ainda de acordo quanto aos limites previstos, visto que eventuais descumprimentos das contrapartidas pelo Município podem levar a coordenação do programa a denunciar ou até mesmo encerrar a cooperação.

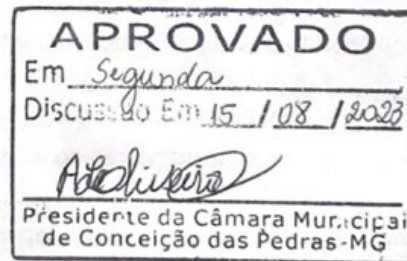
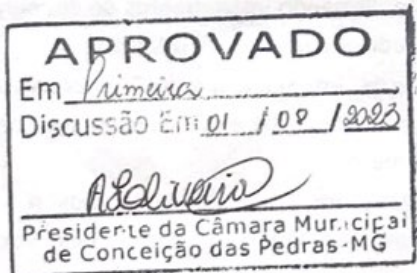
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.133/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023

  
José Benedito dos Reis  
Presidente

  
Rita de Cássia Raimundo  
Secretária

  
Alini Viviane Pereira da Silva  
Membro



Amarildo Luiz de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

Amarildo Luiz de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL